



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
FALÊNCIA N. 0003067-13.2022.8.16.0185
OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA

**Solução de divergência apresentada por
IGOR SILVA DE SOUZA**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

Trata-se de habilitação de crédito distribuída em apenso ao feito falimentar em que o Credor pleiteia pela inclusão de seu crédito, conforme adiante exposto.

II. ANÁLISE

O Credor distribuiu impugnação de crédito em apenso à falência, autos sob nº 0011463-76.2022.8.16.0185, requerendo a retificação do crédito lançado inicialmente no QGC, porém sem apontar o valor almejado e tampouco apresentar documentação suficiente para demonstrar sua pretensão.

Com base na inicial, o crédito é correspondente as verbas rescisórias, as quais estavam sob discussão perante a Justiça do Trabalho nos autos sob nº 0000368-39.2022.5.08.0018.

À época da distribuição do feito, a Recuperanda e o AJ requereram pela intimação da parte para apresentar a documentação pertinente – o que não foi atendido, tendo em vista que na Reclamatória Trabalhista ainda não havia sido prolatada sentença com trânsito em julgado.

Ato contínuo, foi expedida intimação pessoal da parte que se manteve inerte sem atender à decisão do Juízo Falimentar. Neste sentido, houve o abandono da causa pela parte.



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Ainda, destaca-se que a parte não se desincumbiu em comprovar que o crédito pretendido foi efetivamente constituído.

Desta feita, o AJ rejeita o pedido de impugnação de crédito.

Por fim, importante destacar que o nome do Credor já consta da relação de credores com crédito de R\$ 5.344,90, na classe I – Trabalhista. O referido valor, de acordo com o QGC apresentado pela Falida (mov. 2641.2 – dos autos falimentares) é oriundo de verbas rescisórias.

Portanto, o montante já lançado no QGC será mantido no Edital a ser publicado.

III. SOLUÇÃO

Ao exposto, **REJEITO** o pedido de impugnação de crédito da parte e mantenho o crédito de **IGOR SILVA DE SOUZA** no total de **R\$ 5.344,90**, na **classe I – Trabalhista**.

Curitiba, 1º de julho de 2025.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249